

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 939/19 DATA: 28/02/19 PROTOCOLO Nº 16.109.020-4 DATA: 07/10/19  
Nº 1095/19 DATA: 08/03/19 PROTOCOLO Nº 15.749.527-5 DATA: 06/05/19  
Nº 1461/19 DATA: 15/03/19 PROTOCOLO Nº 16.109.308-4 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 51/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO SANTO ANJO BARIGUI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

-COLÉGIO SESI ORTIGUEIRA – ENSINO MÉDIO - ORTIGUEIRA

-COLÉGIO IDEAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Os prazos de renovação do credenciamento constam no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, à Licença Sanitária, ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 939/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, especificamente nos artigos 16 e 25.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 939/19	Colégio Santo Anjo Barigui – EF M	Curitiba/Curitiba	Nº 1291/14, 10/03/14, de 07/04/14 a 07/04/19.	Pelo prazo de dez anos, de 08/04/19 a 07/04/29.
Nº 1095/19	Colégio SESI Ortigueira - EM	Ortigueira/Telêmaco Borba	Nº 1869/18, 03/05/18, de 28/01/18 a 31/12/19.	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.
Nº 1461/19	Colégio Ideal – EI EF M	Cascavel/Cascavel	Nº 3655/13, 12/08/13, de 03/09/13 a 03/09/18.	Pelo prazo de dez anos, de 04/09/18 a 03/09/28.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno

PROCESSO Nº 939/19 e outros

atendimento à acessibilidade, ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Relator

---

Jacir José Venturi

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Oscar Alves  
Presidente de CEMEP